

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF e CCJ.

Em, 10, 10, 01.

*Rajão*  
Rajão Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria Jurídica

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PL 2299 /2001

PROJETO DE LEI N.º

10/10/01  
Assessoria de Planário

(Autor: Deputado Rajão - PMDB)

Dispõe sobre a definição de atividades de prestação de serviços permitidas para as residências localizadas na SHIGS e dá outras providências.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º – Nos imóveis residenciais localizados nas SHIGS, na Região Administrativa do Plano Piloto, fica permitido o desenvolvimento das seguintes atividades de prestação de serviços:

I – escritório de advocacia, consultoria e outras atividades desenvolvidas por profissionais liberais, que não gerem incômodo aos vizinhos;

II – alojamentos temporários, tipo pensão;

III – sindicatos, associações e similares;

V – salões de beleza;

IV – pontos de venda de:

a - refeições;

b – artesanato.

PL 2299/01  
Rajão

Parágrafo único – excetuam-se do que trata o artigo anterior clínicas médicas, creches, colégios, academias, templos religiosos e cursos de línguas.

Art. 2º – O Poder Executivo emitirá alvará precário para as atividades permitidas, por prazo máximo de doze meses.

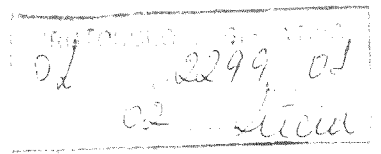
§ 1º – Para emissão do primeiro alvará ou para sua revalidação, o Poder Executivo deverá exigir do solicitante:

I – comprovante de que dois terços dos vizinhos não se opõem à utilização do imóvel para atividades pretendida;

II – parecer favorável dos órgãos do Poder Executivo de que o imóvel atende aos requisitos referentes à saúde pública e segurança.

§ 2º – Os imóveis não poderão ser utilizados somente para atividade de prestação de serviço.

*Rajão*



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

§ 3º – Para atender ao disposto no inciso II deste artigo serão ouvidos os proprietários dos três imóveis que estão a direita e dos três a esquerda, quando existirem.

Art. 3º – No alvará deverá constar que, a qualquer tempo, a autoridade concedente poderá cassá-lo, se:

I – desenvolvidas atividades diferentes daquelas autorizadas;

II – descumpridas as normas definidas nesta Lei ou das referentes à saúde pública e segurança;

III – três quintos dos proprietários dos imóveis do conjunto, por escrito informarem à Administração Regional de que não concordam com a continuidade da atividade por causar incômodo à comunidade.

Parágrafo único – Após recebida a comunicação de que trata o inciso II deste artigo, o Poder Executivo deverá comunicar ao interessado, dando-lhe sessenta dias para encerrar a atividade que estava funcionando na residência.

Art. 4º – A comunidade das SHIGS, por quadras, em audiência pública, poderá definir se aceita que nas residências sejam desenvolvidas às atividades de prestação de serviços de que trata esta Lei.

Parágrafo único – As residências que até a publicação desta Lei já desenvolvam as atividades não serão incluídas na deliberação de que trata o caput, sendo necessário o cumprimento das demais normas definidas nesta Lei.

Art. 5º – Os proprietários das residências de que trata o parágrafo único do art. 4º devem providenciar a emissão do competente alvará de funcionamento no prazo máximo de noventa dias a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente proposição é regularizar uma situação que persiste há mais de trinta anos nas quadras 700 sul, SHIGS. Várias casas no setor estão sendo utilizadas parcialmente para abrigarem atividades como pousadas, salões de beleza, escritórios de advocacia e outras desenvolvidas por profissionais liberais. Grande parte dessas atividades já encontravam-se funcionando antes mesmo do tombamento do Plano Piloto como Patrimônio Cultural da Humanidade.

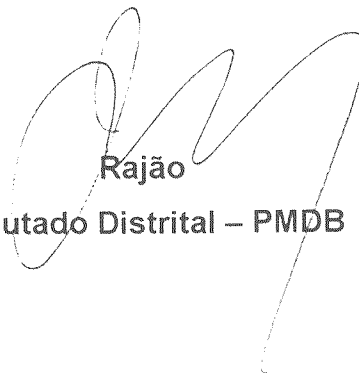
Os empreendedores dessas atividades têm sido confrontados pelos fiscais da Administração, que, há muitos anos, tentam persuadi-los a fecharem seus negócios, o que seria um verdadeiro desastre para a economia do Distrito Federal, pois nessas quadras existem, atualmente, quase mil pequenos negócios, com pelo menos 4.000 empregos diretos.

Em nossa proposição definimos que os vizinhos e a comunidade local poderão participar do processo para autorizar a abertura ou continuidade das atividades, como já é feito em caso de pequenos negócios em residência nas regiões administrativas.

Lembramos, ainda, que com a regularização desta situação, não será permitida qualquer alteração nos parâmetros de uso e ocupação, pois os imóveis continuarão a ser utilizados como residência, sendo utilizada apenas parte dos mesmo para o desenvolvimento da atividade.

Pelo exposto, contamos com a compreensão de nossos para a aprovação do presente projeto.

Sala da Sessões,



**Rajão**  
**Deputado Distrital – PMDB**